



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 78-20.2011.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2010

Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Relator: DR. JORGE ALBERTO ZUGNO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2010. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas partidárias. ***Parecer pela aprovação das contas.***

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO PROGRESSISTA – PP –, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/04, relativa à arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro do ano de 2010.

A equipe técnica do TRE-RS emitiu relatório para expedição de diligências (fls. 274/275), no qual destacou que *“confrontando os valores declarados por este diretório regional no seu Demonstrativo de Transferências Intrapartidárias Recebidas (fl. 67) com a informação declarada na prestação de contas do Diretório Municipal de Não Me Toque (...) foi constatada divergência de R\$ 1.000,00, conforme recibo de doação de 05.07.10”*, motivo pelo qual sugeria ao partido esclarecer este ponto.

Após nova vista dos autos, o Diretório Regional apresentou manifestação e documentos (fls. 289/292), a fim de esclarecer e sanar as irregularidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em análise da manifestação (fls. 294/295), a auditoria dessa Corte entendeu não terem subsistido inconsistências ou irregularidades nos demonstrativos apresentados, porquanto esclarecido que o Diretório Municipal de Não Me Toque equivocadamente registrou uma transferência de dinheiro em favor do Diretório Regional, a qual, na verdade, foi feita em favor de filiado daquela localidade.

Os autos vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 226).

Diante da regularidade formal atestada pelo relatório conclusivo da equipe técnica do TRE-RS (fls. 294/295), o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 03 de Maio de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral